

PARECER CEFOR

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Roberto Robaina, que obriga os estabelecimentos comerciais situados no Município de Porto Alegre a divulgar, em local visível a todos os seus frequentadores, o percentual do *couvert* artístico efetivamente repassado ao artista; e cria o selo "Bar que Respeita o Músico".

Em parecer prévio, a Procuradoria desta Casa manifestou que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto de Lei do Legislativo.

É sucinto o relatório.

II - MÉRITO

O presente Projeto de Lei visa promover transparência quanto à destinação efetiva dos valores de *couvert* artístico repassados aos artistas pelos estabelecimentos comerciais, uma vez que torna obrigatória a divulgação do percentual do *couvert* artístico repassado aos profissionais da música. Esta medida, além de informar adequadamente os frequentadores dos estabelecimentos, contribui para a justa remuneração dos artistas acerca do valor arrecadado com as suas apresentações.

O projeto ainda prevê a criação do selo "Bar que respeita o Músico", incentivando os estabelecimentos a adotarem práticas mais éticas e transparentes em relação a remuneração dos artistas. Reconhecer e premiar aqueles que respeitam e valorizam a classe artística é fundamental para o fortalecimento da cultura local e para o estabelecimento de relações mais justas no meio artístico.

De acordo com o inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, o projeto em comento está adequado à competência municipal, eis que versa sobre assunto de interesse local. Ademais, a presente proposta não incide nenhuma das hipóteses de iniciativa privativa do chefe do Executivo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

GILSON PADEIRO

VEREADOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 03/06/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745932** e o código CRC **E84E4DF4**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0745932.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 04/06/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 05/06/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745945** e o código CRC **2E574BE4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 100/24 - CEFOR** contido no doc **0745932**(SEI nº 050.00011/2024-25 - Proc. nº 0153/24 - PLL nº 078), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **07 de junho de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação **0745945**.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 07/06/2024, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747738** e o código CRC **606E08DD**.